



Ofício-Circular n. 077/2013

Pedido de Providências n. 0010175-05.2013.8.24.0600

Florianópolis, 5 de março de 2013.

Assunto: Encaminhamento de parecer, decisão e documentos - autos n. 0010175-05.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Araranguá, Vara Criminal da comarca de Biguaçu, 1ª Vara Criminal da comarca da Capital, 2ª Vara Criminal da comarca da Capital, 3ª Vara Criminal da comarca da Capital, 4ª Vara Criminal da comarca da Capital, 1ª Vara Criminal da comarca de Palhoça, 1ª Vara Criminal da comarca de São José e 2ª Vara Criminal da comarca de São José:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 5-9) e da decisão (fl. 10) exarados nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 1 e 4, a fim de cientificá-lo(a) de seus termos e, por conseguinte, determinar:

- a) o encaminhamento, diretamente à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina, de eventuais sentenças/acórdãos já transitados em julgado, proferidos nos autos dos processos listados à fl. 4;
- b) no caso dos processos ainda em andamento, a realização da alienação antecipada dos veículos, observados os diplomas legais e infralegais aplicáveis;
- c) a prestação de informações a este Órgão Correicional, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das medidas tomadas.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica nº 4744, Agronômica - CEP 88.025-255 - Florianópolis/SC
Home Page: <http://www.dpf.gov.br> / Email cm.nti.srsc@dpf.gov.br
Tel. (48) 3281-6500 Fax. (48) 3281-6600

Ofício nº 0245/2013

Florianópolis/SC, 18 de janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I – 8º Andar
Florianópolis, Santa Catarina
CEP: 88020-901

Assunto: veículos apreendidos

Senhor Desembargador,

Ao cumprimentá-lo, esclareço a Vossa Excelência que diversos veículos apreendidos em procedimentos judiciais vinculados a Justiça Estadual de Santa Catarina, no aguardo de destinação, permanecem depositados em terreno do Ministério Público Federal, nesta Capital. O depósito, naquele local, decorre de celebração de convênio entre àquele Órgão Ministerial e esta Superintendência Regional, acordo que está por expirar, sendo necessárias a adoção de medidas urgentes para remoção dos veículos.

Considerando que os aludidos bens não são mais de responsabilidade da Polícia Federal e objetivando proceder a destinação desses veículos, solicito a Vossa Excelência determinar o encaminhamento, se houver, das **decisões judiciais transitadas em julgado e com definitivo perdimento em favor da União, de eventual acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os réus** relacionados aos veículos constantes da tabela anexa, para que possam ser viabilizados os procedimentos a cargo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Em relação aos veículos cuja destinação ainda não foi apreciada pelo Juízo competente, requiero que seja adotada a medida assecuratória prevista no artigo 144-A, do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 12.694/2012, qual seja, a alienação antecipada dos veículos para preservação do valor dos bens, uma vez que estão sujeitos a deterioração e depreciação, pois não estão recebendo qualquer manutenção.

Atenciosamente,

ADEMAR STOCKER
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/SC

50202

18/01/2013 - 14:41

3

Ano de apreensão: 2008

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Apreendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 619/2008-4	05/09/2008	GM/Monza	Bege	LWW1520	MARCELO BONETTI	JF/2/FOLIS/SC	200872000096641	Encaminhado ao pátio do MPF
Total	10							

Ano de apreensão: 2009

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Apreendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 168/2009-4	23/04/2009	VW/Gol	Cor	CKB4565	LEIRSON FAGNER PINHEIRO LOBO	JE/BIGUACU/SC	007090017990	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 502/2009-4	25/09/2009	GM/ASTRA GL	Cinza	MCB8562	RICARDO DO PRADO	JE/2/FLORIANOPOLIS/SC	023090651149	Encaminhado ao pátio do MPF
Total	2							

Ano de apreensão: 2010

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Apreendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 576/2009-4	22/01/2010	HYUNDAI - i30	Prata	MCU0669	WILLIAN PHILLIP NUNES RIBEIRO ALVE	JF/DISTR/FLORIANOPOLIS/SC	00001269820104047	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 474/2010-4	15/09/2010	FORD/Pampa		MDJ4430	RICARDO BOUSFIELD JUNIOR	JE/2/FLORIANOPOLIS/SC	023100514793	Encaminhado ao pátio do MPF
Total	2							

MARCA/MODELO	PLACAS	APREENDIDO COM	UNIDADE JUDICIÁRIA	COMARCA	PROCESSO
CRYPTON	MFT-2690	Oneide Valdemir Kolln	2ª Vara Criminal	Araranguá	004.08.000210-6
HONDA/Civic	MCZ-1999	Oneide Valdemir Kolln	2ª Vara Criminal	Araranguá	004.08.000210-6
HONDA/CG 150	IMD-4573	Oneide Valdemir Kolln	2ª Vara Criminal	Araranguá	004.08.000210-6
VW/Gol	CKB-4565	Leirson Fagner Pinheiro Lobo	Vara Criminal	Biguaçu	007.09.001799-0
YAMAHA/DT	LWS3174	Valdoir Sandro Ertle	1ª Vara Criminal	Capital	023.04.688655-1
FORD/Fiesta	CPW1663	Edson Bueno de Oliveira	2ª Vara Criminal	Capital	023.05.019884-2
HONDA/CG 150	MEB-0249	Cristiano Aguiar Livramento	2ª Vara Criminal	Capital	023.06.383714-8
GM/Astra	MCB-8562	Ricardo do Prado	2ª Vara Criminal	Capital	023.09.065114-9
Ford/Pampa	MDJ-4430	Ricardo Bousfield Junior	2ª Vara Criminal	Capital	023.10.051479-3
FIAT/Siena	HSL-7770	José Luiz Franco	3ª Vara Criminal	Capital	023.07.106055-6
HONDA/CG 125	MFD-5840	Anderson Gomes Melo	4ª Vara Criminal	Capital	023.06.002928-8
FIAT/Marea	IXE-8000	Ari Rudniki	1ª Vara Criminal	Palhoça	045.07.011123-0
VW/Gol	HRS-8188	Adriano Miguel dos Santos	1ª Vara Criminal	São José	064.08.005750-4
VW/Golf	BVM-2214	Carlos Roberto Mota Dias	1ª Vara Criminal	São José	064.08.005750-4
GM/Chevette	AAT-7573	Edison Luiz Rebelo	1ª Vara Criminal	São José	064.08.006920-0
VW/Gol	LYA-5522	Valvito Cardoso	1ª Vara Criminal	São José	064.09.004369-7
VW/Gol	MAS-8805	Adilson Vagner Lescano Fonseca	1ª Vara Criminal	São José	064.09.004369-7
SEAT/Cordoba	MAR-0177	Maykon de Souza	2ª Vara Criminal	São José	064.05.029730-2
GM/Monza	IAY-7590	Marcos Paulo Ferreira	2ª Vara Criminal	São José	064.05.029730-2



Autos nº 0010175-05.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Santa Catarina e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Delegado de Polícia Federal, Ademar Stocker, Superintendente Regional em Santa Catarina, encaminhou ofício a esta Corregedoria-Geral da Justiça relatando que diversos veículos apreendidos em procedimentos judiciais vinculados ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina permanecem depositados em terreno do Ministério Público da União, nesta Capital, em razão de convênio celebrado entre o citado Órgão Ministerial e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina.

Argumentando que o citado convênio está por expirar, solicita sejam encaminhadas *decisões judiciais transitadas em julgado e com definitivo perdimento em favor da União, de eventual acórdão transitado em julgado para os réus* relacionados aos veículos constantes da listagem de fls. 2/3, de modo que sejam viabilizados os procedimentos a cargo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Fez a ressalva, ainda, em relação aos veículos cujos processos estejam em andamento, que seja adotada a alienação antecipada, conforme prescreve o art. 144-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 12.694/2012.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Tratam os autos de solicitação proveniente da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina, visando sejam tomadas providências de modo a viabilizar a retirada



dos veículos apreendidos que se encontram depositados em terreno do Ministério Público da União e estão vinculados a processos judiciais em tramitação nesta Corte de Justiça.

Tendo em vista este objetivo, pugna pelo envio de eventuais sentenças/acórdãos transitados em julgado, proferidos nos autos dos processos listados, e, para o caso de processos ainda em andamento, que seja viabilizada a alienação antecipada dos veículos.

Como bem indicou o requerente, frente a esta temática restou instituído no Código de Processo Penal, por meio da Lei n. 12.694/2012, o art. 144-A, que assim dispõe:

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

[...]

§ 5º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

Ainda no que tange aos veículos apreendidos em processos criminais, cumpre colacionar o disposto no Código de Normas deste Órgão Correicional:

Art. 287-A. O juiz deverá providenciar a destinação antecipada



dos bens apreendidos, salvo impossibilidade (Manual de Bens Apreendidos do CNJ, Recomendação n. 30 do CNJ e Resolução n. 6/2006-CM).

A Resolução n. 06/06 - CM já autorizava que fossem os bens apreendidos encaminhados à hasta pública:

Art. 1º Recomendar aos juízes que promovam a alienação antecipada dos bens constritados judicialmente, dentre outras hipóteses, quando: a) sujeitos a fácil deterioração; b) forem elevadas as despesas para a sua guarda; c) da depreciação resultar manifesto prejuízo às partes ou aos interessados; d) não mais se prestarem às funções a que são destinados.

Art. 2º A alienação independe do requerimento das partes ou dos interessados, devendo o incidente ser processado em autos apartados, sem suspensão do curso do processo.

Art. 3º Procedida à avaliação, cientificadas as partes ou os interessados e o Ministério Público, nos casos em que a sua intervenção se fizer necessária, os bens serão leiloados conforme as regras do Código de Processo Civil (art. 1.113 e seguintes).

Art. 4º Na alienação dos bens apreendidos em decorrência de fatos tipificados na legislação de tóxicos, deverão ser observados os procedimentos legais específicos (Lei n. 6.368/76; Lei n. 11.343/06).

Ainda sobre o mesmo tema, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação n. 30, de 18 de fevereiro de 2010:

I - Aos magistrados com competência criminal, nos autos dos quais existam bens apreendidos sujeitos à pena de perdimento na forma da legislação respectiva, que:

a) mantenham, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado sob responsabilidade;

b) ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a



perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

c) observem, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisprudência;

d) depositem as importâncias em dinheiro ou valor, assim apuradas, em banco autorizado a receber os depósitos ou custódia judiciais, vencendo as atualizações correspondentes, e ali as conservem até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

e) adotem as providências no sentido de evitar o arquivamento dos autos antes da efetiva destinação do produto da alienação

[...]

Sem grifo no original

Por fim, cumpre lembrar também o recente Manual editado e recomendado pelo CNJ para orientar os Magistrados acerca destinação de bens apreendidos¹.

Diante da listagem recebida, esta Corregedoria efetuou a reorganização dos veículos apreendidos por comarca, em ordem alfabética, consoante levantamento de fl. 4. Assim, entendo deve ser dado conhecimento aos magistrados titulares das unidades judiciárias constantes da listagem de fl. 04, para que sejam tomadas providências, observando-se o disposto pelo art. 144-A do Código de Processo Penal, as determinações do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, Resolução 06/06 – CM, Recomendação nº 30 e Manual de Bens Apreendidos do CNJ, no que couber.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos magistrados das unidades judiciárias vinculadas, conforme listagem de fl. 04, com cópias dos documentos de fls. 01, 04 e deste parecer, de modo que:

a) encaminhem diretamente à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina eventuais sentenças/acórdãos já transitados em julgado proferidos nos autos dos processos listados à fl. 04;

b) no caso dos processos ainda em andamento, para que

¹ http://www.cnj.jus.br/images/corregedoria/MANUAL_DE_GESTO_DOS_BENS_APREENDIDOS_cd.Pdf .



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 9

se realize a alienação antecipada dos veículos, observando-se os diplomas legais e infralegais acima indicados.

c) prestem informações a este órgão correicional, no prazo de 30 dias, a respeito das medidas tomadas.

Opino, ainda, pela expedição de ofício ao Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional, com cópia do presente parecer, para conhecimento.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 04 de março de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



Autos nº 0010175-05.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 5-9).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados titulares das unidades judiciárias indicadas à fl. 4, encaminhando-se-lhes cópias dos documentos de fls. 1, 4, do parecer retro e desta decisão.

3. Expeça-se ofício ao Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional em Santa Catarina, remetendo-lhe cópias do parecer retro e desta decisão.

4. Com as respostas, respeitado o prazo estabelecido de 30 dias, voltem os autos conclusos ao Núcleo II.

Florianópolis (SC), 4 de março de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça